

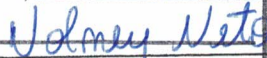


**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em, 27 / 03 / 2019


Volney Leite Alves Neto
Secretário Adjunto
Administração e Transportes

**LEI Nº. 1211//2019
DE 27 DE MARÇO DE 2019**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder as doações de peixes, arroz e leite de coco as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **3.000 (três mil) quites com: (peixes, arroz e garrafas de 500 ml de leite de coco)**, para serem distribuídos no período da **“Semana Santa”**, com as famílias carentes do Município de Carmópolis.

Parágrafo Único – Cada família terá direito a 03 (três) quilos de peixes, 01 (um) quilo de arroz e 01 (uma) garrafa de leite de coco de 500 ml.

Art.2º - O benefício de que trata o artigo primeiro somente será concedido a famílias carentes devidamente cadastradas e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis.

Art.3º - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art.4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do município para o Exercício de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carmópolis, em 27 de março de 2019.


ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal